

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

EDITAL Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

**ADESÃO AO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SISUTEC**

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso III, art. 6º-D, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; na Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 701, de 13 de agosto de 2014; na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 362, de 26 de abril de 2013, pela Portaria nº 1.007, de 9 de outubro de 2013, pela Portaria nº 114, de 7 de fevereiro de 2014 e pela Portaria nº 991, de 25 de dezembro de 2014; na Portaria MEC nº 671, de 31 de julho de 2013; na Portaria SETEC/MEC nº 01/2014, de 29 de janeiro de 2014, torna público o cronograma e demais procedimentos para a adesão ao Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica – SISUTEC em cursos técnicos subsequentes, para ingresso no primeiro semestre de 2015.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Da formalização da participação das instituições de ensino

1.1.1 A participação de instituição de ensino no processo seletivo para a oferta de vagas gratuitas em cursos técnicos subsequentes, por meio de suas respectivas unidades de ensino, será formalizada a partir do registro da oferta de vagas gratuitas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, nos termos deste edital.

1.2 Do registro das vagas no SISTEC

1.2.1 O curso técnico a ser ofertado pelas instituições de ensino deverá atender às seguintes condições:

I. estar incluído na relação de cursos técnicos constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

II. estar incluído na relação de cursos técnicos constante do Anexo da Portaria SETEC/MEC nº 01, de 29 de janeiro de 2014, no caso das vagas ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec;

III. possuir ato autorizativo válido aprovado em órgão competente, conforme a legislação em vigor.

1.2.2 Cada registro de oferta de vagas gratuitas no SISTEC deverá necessariamente informar:

I. o curso a ser ofertado;

II. a carga horária do curso, considerando a carga mínima prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e, para o caso de propostas de ofertas no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec, o limite máximo estabelecido na Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013;

III. a quantidade de vagas ofertadas para o turno selecionado, observando que os turnos dos cursos não poderão ser alterados, devendo ser oferecidos exatamente no turno informado no registro original: manhã, tarde ou noite;

IV. as datas de início e de previsão de término do curso a ser ofertado, observando a duração mínima de um ano;

V. os requisitos relativos à idade mínima, quando houver exigência legal.

1.2.3 A carga horária dos cursos a serem ofertados deve estar em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e abranger as horas de estágio para os cursos que assim o exigirem.

1.2.4 Não poderão ser oferecidas vagas em curso que exija teste de habilidade específica.

1.3 Das vagas remanescentes

1.3.1 As vagas remanescentes que não forem preenchidas em primeira e segunda chamadas do SISUTEC serão ofertadas por meio de inscrição on-line, no endereço eletrônico <http://sisutec.mec.gov.br>.

1.4 Da divulgação do processo de inscrição de candidatos 1.4.1 É de exclusiva responsabilidade da instituição ofertante, divulgar, mediante afixação em local de grande circulação de estudantes e em seu sítio eletrônico na internet, os editais divulgados pela SETEC, os editais próprios, quando houver, e o inteiro teor da Portaria nº 671, de 31 de julho de 2013.

2. ADESÃO AO SISUTEC PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A VAGAS GRATUITAS SEM VÍNCULO COM A BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

2.1 Da oferta de vagas

2.1.1 Poderão ofertar vagas gratuitas em cursos técnicos subsequentes presenciais, sem o vínculo com a Bolsa-Formação do Pronatec:

I. as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II. as instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais, cujos órgãos gestores tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação;

III. as instituições dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNAs), cujos órgãos gestores nacionais tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação.

2.1.2 As informações divulgadas em editais próprios das instituições de ensino e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto neste Edital e no Termo de Adesão.

2.1.3 Poderá haver preenchimento de vagas não ocupadas em primeira e segunda chamadas por meio de inscrição on-line ou através de processo seletivo próprio.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA OFERTA DE VAGAS GRATUITAS EM CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES NO ÂMBITO DA AÇÃO BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

3.1 Da oferta de vagas

3.1.1 Poderão ofertar vagas gratuitas em cursos técnicos subsequentes presenciais, no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec:

I. as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II. as instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais, cujos órgãos gestores tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação;

III. as instituições dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNAs), cujos órgãos gestores nacionais tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação;

IV. as fundações públicas precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica e devidamente habilitadas nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013;

V. as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, doravante denominadas instituições privadas, devidamente habilitadas para a oferta de cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente, nos termos da Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013, cujas mantenedoras tiverem firmado termo de adesão como ofertantes da Bolsa-Formação, no prazo estabelecido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC.

3.1.2 Cada proposta de oferta de vagas gratuitas deverá necessariamente informar no Sistec o valor da hora-aluno por curso, além de todas as informações requeridas no item 1.2.2 deste edital.

3.1.3 O valor hora-aluno, abrangendo todas as despesas de custeio para a realização do curso, incluindo estágio, conforme proposta pedagógica do curso, poderá ser obtido pela divisão do custo total do curso por aluno pela respectiva carga horária.

3.1.4 Em relação à quantidade de vagas a serem ofertadas por curso, devem ser considerados os seguintes critérios:

I. o limite máximo de 50 (cinquenta) estudantes por turma, aferido no SISTEC, asseguradas as condições pedagógicas, de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para o desenvolvimento

adequado do curso;

II. o limite máximo de 200 (duzentas) vagas por curso ofertado em cada unidade de ensino.

3.1.5 Não poderão ser oferecidas vagas em curso:

- I. realizado em local diferente do endereço da unidade de ensino registrado no SISTEC;
- II. realizado em unidade remota.

3.1.6 Estão excluídos dos impedimentos citados no item

3.1.5 as vagas ofertadas pelas escolas técnicas vinculadas às universidades federais utilizando os campi avançados das universidades e as ofertadas no âmbito da Portaria MEC nº 1291, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia em unidades administrativas.

3.1.7 Para as instituições privadas de ensino superior, somente poderão ser aprovadas vagas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ingressantes regulares nos seus cursos de graduação, conforme informado no último Censo da Educação Superior publicado.

3.1.8 No caso das instituições privadas técnicas de nível médio, somente serão aprovadas vagas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ingressantes regulares nos seus cursos técnicos, no ano anterior ao do presente edital, conforme informado no SISTEC, respeitando os limites de vagas autorizadas pelo órgão regulador competente.

3.1.9 No caso de instituições privadas, poderão ser aprovadas, por mantenedora, vagas até o limite de 10% do total de vagas aprovadas na edição corrente.

3.1.10 Quando o número de ingressantes regulares, previsto nos itens 3.1.7 e 3.1.8, em uma instituição privada, for inferior a 700 (setecentos) alunos, será admitida a possibilidade de oferta de até 350 (trezentas e cinquenta) vagas.

3.1.11 No caso de instituição privada de ensino superior, só poderão ser ofertados cursos técnicos na mesma unidade em que é ofertado pelo menos um curso superior correlato, de acordo com a correção estabelecida pela Portaria SETEC/MEC nº 1, de 29 de janeiro de 2014.

3.1.12 As propostas de ofertas de vagas serão submetidas à aprovação da SETEC/MEC, que adotará critérios de seleção relacionados:

- I. à disponibilidade orçamentária da SETEC/MEC;
- II. ao valor de hora-aluno apresentado para cada oferta de curso;
- III. à distribuição regional, com prioridade para a oferta de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de vagas para as Regiões Norte e Nordeste;
- IV. à distribuição das propostas de oferta por turnos escolares;
- V. à distribuição das propostas de oferta por unidades de ensino;
- VI. à distribuição das propostas de oferta em uma mesma área de abrangência territorial;
- VII. à proporção entre a proposta de oferta de vagas e a quantidade de matrículas regulares em cada unidade de ensino;

VIII. ao município de oferta;

IX. a indicadores de qualidade do curso de graduação correlato, no caso de instituição privada de ensino superior;

X. ao cumprimento do item 3.4 deste edital;

XI. a outros critérios que a SETEC/MEC julgar pertinentes.

3.1.13. Em caso de empate entre propostas de ofertas de vagas destinadas a uma mesma localidade, serão aplicados critérios de desempate relacionados à qualidade do curso, preço ofertado e distribuição das ofertas de vagas entre instituições e unidades de ensino.

3.1.14 Serão eliminadas as propostas de oferta de vagas de unidades de ensino quando:

I. a unidade de ensino não tiver inserido os dados de matrículas de educação profissional e tecnológica na última edição do Censo Escolar da Educação Básica, como escola de educação profissional;

II. a unidade de ensino não tiver participado da última edição do Censo da Educação Superior, no caso de Instituição de Ensino Superior;

III. a mantenedora da instituição de ensino não possuir Certidão Negativa de Débito Conjunta (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), até o final do período para a apresentação de propostas de oferta de vagas;

IV. for aberto processo administrativo específico de supervisão pelo MEC, para qualquer uma das autarquias ou unidades de gestão da mantenedora ou da instituição de ensino, ou houver parecer de comissão de avaliação constatando a falta de condições mínimas de qualidade para a oferta de cursos;

V. a mantenedora e suas respectivas instituições e unidades de ensino não tiverem cumprido as obrigações constantes do termo de adesão ou as normas que dispõem sobre a Bolsa-Formação;

3.1.15 Não será admitida alteração de curso, carga horária, quantidade de vagas, turno, local da oferta ou valor da hora-aluno, depois de encerrado o prazo de apresentação da proposta de oferta de vagas por meio do SISTEC.

3.1.16 A ocupação de vagas gratuitas em cursos técnicos subsequentes ocorrerá por meio do Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica - SISUTEC, no âmbito da Bolsa-Formação, nos termos da Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, conforme edital específico a ser publicado posteriormente pela SETEC/MEC.

3.1.17 É de inteira responsabilidade da instituição de ensino o procedimento para a matrícula dos candidatos aprovados, de acordo com as regras e prazos estabelecidos neste edital.

3.1.18 A instituição interessada em participar deste edital deverá cumprir rigorosamente as obrigações constantes do termo de adesão e as normas relativas à Bolsa-

Formação, sob pena de ser eliminada do processo de seleção, ficando ainda sujeita a não participação em novos editais do SISUTEC.

3.1.19 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pela instituição de ensino, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da proposta de oferta de vagas, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

3.2 Do resultado da avaliação das propostas e do recurso

3.2.1 Cada proposta de oferta de vagas poderá ser aprovada ou recusada com base nos critérios mencionados no item 3.1.12 deste edital.

3.2.2 A SETEC/MEC divulgará o resultado preliminar da análise das propostas apresentadas, conforme critérios elencados no item 3.1.12, no período descrito no cronograma constante do item 4.1 deste edital.

3.2.3 É de EXCLUSIVA responsabilidade da unidade de ensino a homologação das vagas aprovadas, que deverá ser realizada por meio do SISTEC, após aprovação pela SETEC/MEC dos cursos a serem ofertados, nos prazos estabelecidos neste edital.

3.2.4 A não homologação pela unidade de ensino, mencionada no item 3.2.3, implicará o cancelamento automático das vagas aprovadas.

3.2.5 Somente é admitido o cancelamento de uma oferta ou parte dela apenas quando não for possível compor a turma de no mínimo 50% do limite máximo permitido no item 3.1. inciso I.

3.2.6 A unidade de ensino que descumprir a exigência mencionada no item 3.2.4 estará sujeita a não participação em novos editais de adesão ao SISUTEC.

3.2.7 A unidade de ensino poderá interpor recurso administrativo no prazo determinado neste edital por meio de Requerimento Administrativo, exclusivamente no endereço eletrônico <http://sistec.mec.gov.br>.

3.2.8 O resultado preliminar da aprovação da oferta de cursos poderá sofrer modificação a partir da consideração e aceitação dos recursos impetrados e aprovados.

3.2.9 Os recursos não poderão ser utilizados como instrumento para reformulação das propostas, não sendo permitida alteração do curso, turno, quantidade de vagas, valor hora-aluno e demais informações prestadas na ocasião de registro da proposta de oferta de vagas, conforme disposto no item 3.1.6 deste edital.

3.2.10 Não há garantia de aprovação de oferta de vagas para cursos, turnos, quantidade de vagas, valores hora-aluno e demais características de propostas aprovadas em editais anteriores, ficando todas as propostas submetidas à avaliação segundo os critérios deste edital.

3.3 Da divulgação do processo de inscrição de candidatos 3.3.1 É de responsabilidade da instituição de ensino a divulgação em suas unidades do edital mencionado no item 1.1.4, que

deverá ser afixado em local de grande circulação e divulgado em seu sítio eletrônico na internet, podendo ainda ser divulgado por outros meios de comunicação.

3.3.2 As informações publicadas pelas instituições de ensino relativas aos procedimentos de inscrição, seleção e matrícula de candidatos às vagas aprovadas pela SETEC/MEC deverão estar em estrita consonância com o disposto nos atos normativos da Bolsa-Formação.

3.4 Das obrigações didático-pedagógicas 3.4.1 Caberá à instituição de ensino assegurar o cumprimento dos preceitos previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Seções IV-A e V do Capítulo II e Capítulo III, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas diretrizes curriculares estaduais, quando couber, bem como nas demais condições estabelecidas em legislação aplicável e no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, autorizado pelo órgão competente.

3.4.2 A proposta de curso, em consonância com o respectivo PPC aprovado pelo órgão competente, deverá contemplar expressamente o estágio obrigatório, quando for o caso, e o estágio não obrigatório, conforme a legislação em vigor.

3.4.3 A instituição de ensino e suas respectivas unidades de ensino deverão ainda realizar ações pedagógicas para promover a permanência e o êxito dos estudantes ao longo de todo o curso e estimular sua inserção sócio profissional.

3.4.4 O MEC, por meio de suas autarquias e unidades de gestão, poderá solicitar a qualquer tempo informações cadastrais dos estudantes matriculados, que deverão permanecer arquivadas na unidade de ensino, especialmente para a realização de atividades de monitoramento e avaliação e de avaliação de egressos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Do cronograma

4.1.1 O procedimento de oferta de vagas gratuitas para cursos técnicos na forma subsequente obedecerá ao seguinte cronograma.

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Registro de Propostas de Vagas	02 de fevereiro	06 de fevereiro
Avaliação das Propostas de Vagas no âmbito da Bolsa-Formação	09 de fevereiro	27 de fevereiro
Divulgação do Resultado Preliminar das Vagas Aprovadas no âmbito da Bolsa-Formação	02 de março	02 de março
Submissão de Recursos Administrativos das Vagas Não Aprovadas no âmbito da Bolsa-Formação	03 de março	04 de março

Avaliação de Recursos Administrativos das Vagas Não Aprovadas no âmbito da Bolsa-Formação	05 de março	17 de março
Divulgação das Vagas Aprovadas após Análise dos Recursos Administrativos	18 de março	18 de março
Homologação de Vagas no âmbito da Bolsa-Formação Aprovadas	19 de março	20 de março
Divulgação do Resultado Final das Vagas Aprovadas no âmbito da Bolsa-Formação	23 de março	23 de março
Inscrições dos candidatos	24 de março	27 de março
Resultado da 1ª Chamada	01 de abril	01 de abril
Matrícula dos Selecionados em 1ª Chamada	06 de abril	08 de abril
Resultado da 2ª Chamada	10 de abril	10 de abril
Matrícula dos Selecionados em 2ª Chamada	13 de abril	15 de abril
Inscrições <i>On-line</i> para vagas remanescentes	22 de abril	06 de maio
Início das aulas	07 de maio	30 de junho

4.1.2 As datas e os períodos de início e término das atividades relacionadas no cronograma acima estão sujeitas a eventuais alterações pela SETEC/MEC.

4.1.3 A instituição de ensino deverá acompanhar a divulgação de comunicados relativos a eventuais alterações neste cronograma, que serão encaminhados para o e-mail da unidade de ensino cadastrado no SISTEC.

4.2 Os horários dispostos neste edital ou que venham a ser posteriormente divulgados pela SETEC/MEC obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

4.3 O Ministério da Educação não se responsabilizará por propostas não registradas em decorrência de falhas de comunicação, procedimento indevido ou de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 As providências para pagamento dos cursos ofertados ocorrem a partir da validação da frequência pelos bolsistas, a ser efetuada entre o décimo primeiro e o vigésimo quinto dia de cada mês, referente ao mês anterior, que deverá estar devidamente registrada no SISTEC pela instituição de ensino, em conformidade com o disposto no art. 2º, letra "e", da RESOLUÇÃO do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE Nº 50, de 11 de dezembro de 2013.

4.5 O pagamento de cada parcela referente às aulas ministradas será realizado pelo FNDE com base em solicitação transmitida eletronicamente pela SETEC, conforme art. 4º, da



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Resolução FNDE nº 50/2013, em até 45 (cinco) dias após o vencimento do mês de referência, observada a disponibilidade financeira.

4.6 A execução dos procedimentos previstos neste edital tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

4.7 Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela SETEC/MEC, com base nos preceitos normativos que regem a administração pública e a legislação pertinente à educação profissional e ao Pronatec/Bolsa Formação.

4.8 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

Substituto

(DOU nº 22, segunda-feira, 2 de fevereiro de 2015, Seção 3 Páginas 50 e 51)